



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.049919/2016-19

INTERESSADO: ARARAS AEROTÁXI LTDA

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. DOS FATOS

1.1. Trata o processo administrativo nº 00058.049871/2016-31 de pedido de autorização para prestar serviços aéreos especializados de aerocinematografia, aerofotografia, aeroinspeção, aeropublicidade e aeroreportagem, apresentado por ARARAS AEROTÁXI LTDA, sociedade empresária autorizada a prestar serviço aéreo público de transporte não regular na modalidade táxi-aéreo, nos termos da Decisão 171/2014 (SEI 0979257), vigente até 23/12/2019.

1.2. No curso da análise do referido pedido, a Gerência de Outorgas da Superintendência de Serviços Aéreos - GEOS/SAS solicitou à Gerência de Operações de Aviação Geral da Superintendência de Padrões Operacionais - GOAG/SPO, que informasse sobre (i) a existência de aeronaves aeronavegáveis compatíveis com os serviços pretendidos; (ii) o número do COA/CHETA da sociedade, se existente; e (iii) observações sobre o acompanhamento da sociedade, se existentes.

1.3. A GOAG/SPO afirmou "que a empresa em questão não atende aos requisitos mínimos estabelecidos no RBHA 91 e RBAC 135", consignando ser de parecer desfavorável à exarcação da Autorização para Operar Serviço Aéreo Especializado na modalidade SAE-91 (aerocinematografia, aerofotografia, aeroinspeção, aeropublicidade e aeroreportagem) - SEI 0900827 e 0781032.

1.4. Em seguida, a GTOS/SAS solicitou à GOAG/SPO que confirmasse se era favorável a extinção da atual autorização para operar táxi aéreo (SEI 0979263), ao que a GOAG respondeu que era "de parecer desfavorável à renovação de autorização para exploração do serviço aéreo público na modalidade táxi aéreo"(SEI 1016433).

1.5. A GTOS/SAS, então, instaurou, de ofício, o presente procedimento, registrado sob o NUP 00058.049919/2016-19, para extinção da autorização atualmente vigente, em razão de ter a SPO consignado no Parecer 9(SEI)/2017/DF/GTPO/GOAG/SPO que a empresa não atende aos requisitos mínimos estabelecidos no RBAC 135. No curso da instrução processual, foram feitas algumas tentativas infrutíferas de notificação dos representantes da sociedade empresária, para manifestação sobre a proposta de extinção da autorização vigente (Ofício 663 - SEI 1026950; E-mail 678 - SEI 1038478; Aviso de não recebimento - JT098703933BR - SEI 1062852; Aviso de não recebimento - JR296789035BR - SEI 1150110; e Aviso de não recebimento - JT541132781BR - SEI 1367020).

1.6. Em 04/04/2018, os autos foram distribuídos à relatoria do Diretor Juliano Noman, como documenta o Despacho ASTEC (SEI 1681585).

1.7. Em 06/04/2018, foi promovida diligência para fins de (i) instruir os autos com os elementos técnicos que subsidiam a constatação de que existem "condições operacionais inaceitáveis do ponto de vista de risco à segurança operacional" (art. 18, II da Resolução ANAC 377/2016) aptos a justificar a revogação da autorização para operação de serviço aéreo público de transporte na modalidade táxi-aéreo; e (ii) garantir, aos representantes da sociedade empresária, oportunidade de manifestação acerca da extinção da autorização atualmente vigente (SEI 1692055).

1.8. Em resposta à diligência, a GOAG/SPO consignou que a ARARAS AEROTAXI LTDA teve o seu Certificado de Operador Aéreo - COA revogado nos autos do processo administrativo nº

00058.018342/2016-96 e, por isso, manifestou-se favoravelmente à extinção da atual autorização do operador (Despacho GOAG - SEI 1715637).

1.9. A GTOS/SAS, por sua vez, renovou as tentativas de notificação aos representantes da sociedade empresária, tendo logrado notificar o sócio administrador Valter Ribeiro em seu endereço residencial (conforme informação constante dos atos constitutivos da sociedade - fls. 10/12 do Volume de Processo 01 - SEI 0955019, constante do processo 00058.049871/2016-31), como atesta o Aviso de Recebimento - AR JT594849640BR (SEI 1755099), de 17/04/2018.

1.10. A despeito de regularmente notificada no endereço de seu sócio administrador, a sociedade empresária deixou de se manifestar acerca da proposta de extinção da autorização no prazo assinalado.

1.11. Em 30/05/2018, os autos retornaram a esta Diretoria, para relatoria e deliberação do Colegiado (SEI 1872648).

1.12. Compulsando-se os autos, constata-se que o feito foi instruído com as manifestações das áreas técnicas competentes, estando apto a ser submetido à deliberação da Diretoria da Agência.

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 15/06/2018, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1875967** e o código CRC **BA18D0F1**.